



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

### CONTRATO N.º 001/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.228.760/0001-01, localizada na Rua Distrito Federal, n.º 444, Bairro Osvaldo de Araújo, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Ailton de Sousa**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF (dados sensíveis) residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Tobias Inácio, n.º 170, Bairro Lídice, na cidade de Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.297.814/0001-89, sendo neste ato representada por seu sócio gerente **Sr. Daniel Ricardo Davi Sousa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 94.229, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo n.º 001/2021, inexigibilidade n.º 001/2021 ratificado na data de 28 de janeiro de 2021, decidem de comum acordo celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A presente contratação se dá autorizada pelo processo de inexigibilidade n.º 001/2021, sendo regida em restrita obediência art. 25, II e art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ainda no art. 3-A, *caput* e parágrafo único da Lei nº 8.906/94 inserido pela Lei Federal nº 14.039/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa e legislativa, em questões de elevada complexidade e/ou de alta indagação, na área do Direito Constitucional, Administrativo e Municipal, consistindo na elaboração de pareceres jurídicos, respostas a consultas jurídicas, estudos e elaboração de anteprojatos de lei, análise, emissão de pareceres em temas de alta indagação jurídica, e ainda acompanhamento de processos administrativos e judiciais mais complexos, tudo conforme requisição da mesa diretora da Câmara Municipal de Dores do Indaia/MG.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2.021, iniciando sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento.

3.2 – O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Pelos serviços contratados, o Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, divididos em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma.

4.2 – Para execução orçamentária e financeira do referido contrato será utilizado recursos da seguinte dotação orçamentária:

**01.002.001.000001.000031.000584.02002.3.3.9.0.35.00**

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado através de 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas com vencimento ao final de cada mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, devendo ser paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

5.2 – Não ocorrendo o pagamento aprazado, o Contratante se responsabiliza pela imediata devolução da nota fiscal sob pena de ressarcimento dos encargos gerados estimados em 15% (quinze por cento) do seu valor bruto.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 – Os valores relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados no início de cada novo exercício financeiro, quando houver prorrogação, proporcional ao tempo de duração do contrato, com base na variação do INPC ou índice oficial que vier a substituí-lo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Contratante;

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

7.1.3 - Judicial;

7.2 – O Contratado reconhece os direitos da Administração prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Solicitada a execução do serviço pelo Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

8.1.1 – Responder às consultas do Contratante, na forma prevista neste contrato.

8.1.2 – Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência.

8.2 – Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.

8.3 – Manter em sua sede equipe técnica disponível do período de 9:00 às 12:00 hs e de 13:00 às 18:00 hs nos dias úteis para atendimento consultivo via telefone, e-mail, Whatsapp, Skype e outros meios eletrônicos, e ainda, atendimento via escritório da contratada em Uberlândia/MG ou em Belo Horizonte/MG.

8.4 – Deslocar no mínimo uma vez por mês, profissional habilitado para acompanhamento *in loco* ou prestação de serviços na sede do Contratante, podendo ocorrer no presente caso mais de uma visita mensal mediante solicitação do Contratante.

8.5 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

8.6 – Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG**

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

8.7 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

8.8 – Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

8.9 – Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 – Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

10.2 – Emitir as solicitações dos serviços a CONTRATADA.

10.3 – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 – A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

10.2 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8.666/93, caberá a imputação de multa no importe de 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

a – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

b – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

c – nos demais casos previstos na Lei 8.666/93.

10.3 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

10.4 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

10.5 – Caso o Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o Contratante.

10.6 – Fica entendido que, com a inadimplência do Contratante, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: [camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br](http://www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br)

**10.7** – Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora de cada mês, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

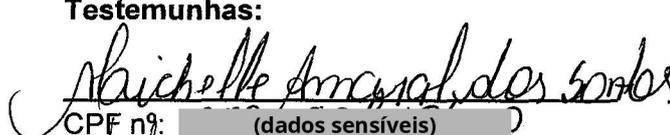
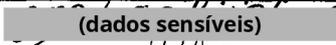
Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e ainda diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

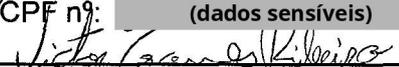
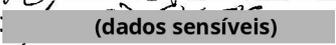
Dores do Indaiá/MG, 01 de Fevereiro de 2021.

  
Câmara Municipal de Dores do Indaiá  
José Ailton de Sousa  
Presidente  
CONTRATANTE

  
Sousa Oliveira Advogados Associados  
Daniel Ricardo Davi Sousa  
Sócio Gerente  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
CPF nº:  (dados sensíveis)

  
CPF nº:  (dados sensíveis)